



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 094/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022
LOCAL: SEDE DA PREFEITURA DE CÂNDIDO MOTA – SP

Excelentíssimo senhor **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Cândido Mota - SP, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022**, do tipo **MENOR PREÇO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2022**, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VÍDEO MONITORAMENTO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE IMAGENS CFTV, ALARMES MONITORADOS, SISTEMA DE CÂMERAS LPR (LEITURA DE PLACAS VEICULARES) COM INTEGRAÇÃO AO SISTEMA “DETECTA” DA SSP/SP, “ALERTA BRASIL” DA PRF E “CORTEX” DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, MONITORAMENTO VEICULAR COM IMAGENS EM TEMPO REAL E SISTEMA DE MONITORAMENTO ALIMENTADO POR ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, NA FORMA DE COMODATO, COM COMUNICAÇÃO POR INTRANET FIBRA ÓTICA, RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, BEM COMO A MONTAGEM E OPERAÇÃO DO CEMOP – CENTRO DE MONITORAMENTO E OPERAÇÕES**”, conforme anexo I termo de referência, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

O recebimento dos envelopes dar-se-á no dia **22 de julho de 2022 às 09h00min.**

O Edital em inteiro teor estará à disposição, **através do site da prefeitura (www.candidomota.sp.gov.br)** ou de 2ª a 6ª feira, das 09h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, na Rua Henrique Vasques, nº 180, em Cândido Mota/SP, gratuitamente para vista e retirada.

Quaisquer informações também poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (18) 3341- 9350.

Prefeitura municipal de Cândido Mota – SP, em 08 de julho de 2022.

ERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

MINUTA DO EDITAL

PROCESSO Nº 094/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022

Excelentíssimo senhor **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Cândido Mota - SP, após a designação do Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio designada pela Portaria nº 2175/2021, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022**, do tipo "**MENOR PREÇO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2022**", objetivando a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VÍDEO MONITORAMENTO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE IMAGENS CFTV, ALARMES MONITORADOS, SISTEMA DE CÂMERAS LPR (LEITURA DE PLACAS VEICULARES) COM INTEGRAÇÃO AO SISTEMA "DETECTA" DA SSP/SP, "ALERTA BRASIL" DA PRF E "CORTEX" DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, MONITORAMENTO VEICULAR COM IMAGENS EM TEMPO REAL E SISTEMA DE MONITORAMENTO ALIMENTADO POR ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, NA FORMA DE COMODATO, COM COMUNICAÇÃO POR INTRANET FIBRA ÓTICA, RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, BEM COMO A MONTAGEM E OPERAÇÃO DO CEMOP – CENTRO DE MONITORAMENTO E OPERAÇÕES**", conforme anexo I termo de referência, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Esta licitação atende a requisição da Secretaria Municipal de Obras.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1 - PREÂMBULO

1.1. A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **22 (vinte e dois) de julho de 2022, às 09:00 (nove) horas**, na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, localizada na Rua Henrique Vasques, nº 180, em Cândido Mota/SP, e será conduzida pelo (a) Pregoeiro (a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

1.4. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.5. A formalização de consultas, observados os prazos legais, poderão ser efetivadas através de documento devidamente entregue junto ao setor de protocolo da municipalidade, dirigido ao Pregoeiro, informando o número do processo e número do pregão. Não serão aceitas consultas ou reclamações efetivadas através de ligação telefônica ou consulta oral.

2 – OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VÍDEO MONITORAMENTO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE IMAGENS CFTV, ALARMES MONITORADOS, SISTEMA DE CÂMERAS LPR (LEITURA DE PLACAS VEICULARES) COM INTEGRAÇÃO AO SISTEMA “DETECTA” DA SSP/SP, “ALERTA BRASIL” DA PRF E “CORTEX” DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, MONITORAMENTO VEICULAR COM IMAGENS EM TEMPO REAL E SISTEMA DE MONITORAMENTO ALIMENTADO POR ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, NA FORMA DE COMODATO, COM COMUNICAÇÃO POR INTRANET FIBRA ÓTICA, RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, BEM COMO A MONTAGEM E OPERAÇÃO DO CEMOP – CENTRO DE MONITORAMENTO E OPERAÇÕES”**, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência, que ficam fazendo parte integrante deste edital.

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital Completo e seus anexos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, **ATRAVÉS DO EMAIL (licitacao@candidomota.sp.gov.br) ou pelo site da Prefeitura.**

3.2. Poderá participar do presente Pregão Presencial, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

3.3. A participação no Pregão se dará através de representante legal presente à Sessão, devidamente credenciado, que portar os envelopes Proposta e Habilitação, a quem caberá a responsabilidade em ofertar lances exclusivamente verbais, observadas data e horário pré-estabelecidos, sendo todos os atos consignados em ata própria.

3.4. Os licitantes deverão entregar em separado, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, e que somente entregarão envelopes contendo a indicação do objeto e do preço ofertado (Anexo V).

3.5. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.6. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

3.7. Não será permitida aos representantes a comunicação via telefone fixo ou celular durante a sessão para efetuar os lances ou negociação, salvo autorização do Pregoeiro.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar na data e horário designados no presente Edital.

4.2. O credenciamento dar-se-á através da apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou ocupar cargo assemelhado na empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como o documento original de identidade com foto para conferência;

4.2.2. Em se tratando de procurador, as empresas deverão credenciar um representante, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para praticar todos os atos inerentes ao procedimento licitatório em questão, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social devidamente autenticado, bem como o documento original de identidade com foto do representante para conferência.

4.3. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.5. O credenciamento do licitante implica a responsabilidade legal do mesmo ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão presencial.

4.6. Para obter os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, a empresa deverá declarar por expresso, conforme modelo constante no Anexo V, que deverá estar fora do envelope junto com a documentação de credenciamento.

4.7. Os licitantes deverão entregar em separado, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, e que somente entregarão envelopes contendo a indicação do objeto e do preço ofertado (Anexo V).

4.8. DA HABILITAÇÃO DAS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem jus aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, e, pretendam exercer os direitos decorrentes dos referidos benefícios quanto a habilitação, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (item 5.4. e subitens), mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.8.2. Constatada por meio da análise efetuada que uma ou algumas das participantes é empresa de pequeno porte ou microempresa e verificado que há restrições no que diz respeito à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

regularidade fiscal exigida pelo item 5.4. e subitens deste edital, essa, ou, essas empresas, serão admitidas a prosseguir no certame em igualdade de condições com as demais licitantes, nos termos da Lei 123/06.

5 – APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “HABILITAÇÃO”

5.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, fora dos envelopes.

5.2. Os envelopes deverão ser opacos e estar devidamente lacrados, constando externamente os seguintes dados:

5.2.1. Envelope nº I – Proposta;

5.2.1.1. Número do Processo;

5.2.1.2. Número do Pregão;

5.2.1.3. Dados do Fornecedor (nome, endereço completo).

5.2.2. Envelope nº II – Habilitação;

5.2.2.1. Número do Processo;

5.2.2.2. Número do Pregão;

5.2.2.3. Dados do Fornecedor (nome, endereço completo).

5.3. O envelope nº I – Proposta deverá conter em seu interior:

a) Carta Proposta Comercial, preenchida conforme minuta anexa a este edital (Anexo II), devidamente assinada por responsável legal da licitante, com sua identificação e cargo, contendo o carimbo com CNPJ e a denominação da empresa, na qual o preço global proposto esteja expresso em algarismo e por extenso, bem como conste a data base do orçamento;

b) Dados do responsável por assinar o contrato, devidamente preenchida conforme modelo anexo a este edital (Anexo III), em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

5.3.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome da licitante, endereço completo, número do CNPJ e nº da Inscrição Estadual;

b) Número do Processo e número do Pregão;

c) Preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais, sem qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

d) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícia;

e) Inclusão de todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: despesas com tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

f) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão;

g) O serviço ofertado deverá ser de qualidade e atender aos padrões de mercado, de acordo com as normas pertinentes;

h) O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

5.3.2. Os itens de propostas que eventualmente contemplem serviços que não correspondam às especificações ou quantidades contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

5.3.3. Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

5.4. O envelope nº II – Habilitação deverá conter em seu interior os seguintes documentos devidamente autenticados:

5.4.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4.2. Documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abranja as contribuições sociais previstas em lei;
- d) Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com efeito de negativa, conjunta junto aos Tributos Estaduais, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com efeito de negativa, referente aos **Débitos Municipais**, referentes a Tributos Mobiliários do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;
- f) Certificado de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;
- g) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade em vigor;

5.4.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

a) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a **R\$ 96.140,00 (noventa e seis mil, cento e quarenta reais)** até a data designada para abertura das propostas, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:

- a.1) Certidão de Breve Relato expedida pela Junta Comercial;
- a.2) Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado;
- a.3) Balanço apresentado na forma da lei.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, aceitando-se a apresentação de Balanço de Abertura para as licitantes com menos de 01 (um) ano de existência;

c) Demonstrativo dos índices econômico-financeiros a seguir mencionados, extraídos do balanço referido no subitem "5.4.3. "b"":

c¹) Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c²) Índice de Endividamento (EN), não superior a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

$$EN = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

c³) Índice de Liquidez Geral (LG), igual ou maior do que 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

d) Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

d.1) Caso a licitante esteja em recuperação judicial, a mesma deverá apresentar durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital. (Súmula 50 TCE).

5.4.4 Documentos relativos à qualificação técnica:

a) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do respectivo Estado ou Região de sua sede, em nome da licitante, em sua plena validade, devidamente atualizada em todos os dados contratuais;

b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo necessariamente estar em nome da licitante, compatível em características com serviços de vídeo monitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV, alarmes monitorados, sistema de câmeras LPR (leitura de placas veiculares) com integração ao sistema “Detecta” da SSP/SP, “Alerta Brasil” da PRF e “Cortex” do Ministério da Justiça, monitoramento veicular com imagens em tempo real e sistema de monitoramento alimentado por energia solar fotovoltaica, com comunicação por intranet fibra ótica, **em quantidade mínima de 50% em número de pontos ou número de equipamentos.**

b.1) A comprovação a que se refere o subitem anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados quanto dispuser o licitante.

c) Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para abertura do certame, profissional(is) de nível superior devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentor(es) de CAT - Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, sendo que deverá(ão) demonstrar a execução pretérita satisfatória em quantidade mínima de 50% em número de pontos ou número de equipamentos, conforme Súmula nº 24 do TCE/SP, os seguintes requisitos:

c.1) Implantação de sistema de imagens CFTV e alarmes monitorados, ambos com comunicação via intranet, câmeras LPR com integração ao sistema “Detecta” da SSP/SP, “Alerta Brasil” da PRF e “Cortex” do Ministério da Justiça, monitoramento veicular com imagens em tempo real e sistema de monitoramento alimentado por energia solar fotovoltaica;

c.2) A comprovação a que se refere o subitem anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados quanto dispuser o licitante.

c.3) A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços que porventura vierem a ser solicitados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

c.4) Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pela Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da jurisdição do domicílio do profissional técnico indicado pela licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta.

d) Atestado de Visita técnica fornecido pela Administração **ou** Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto, abrindo mão da visita técnica (Anexo V).

d.1) A realização de visita ao local de execução dos serviços/de instalação dos objetos deverá ser procedida até o dia imediatamente anterior à data da sessão de abertura do certame, devendo o interessado agendá-la com 1 (um) dia de antecedência, por escrito, através do e-mail fazenda@candidomota.sp.gov.br, aos cuidados da Sr^a Secretária Elaine Ap. Caprioli Toneli, (18) 3341-9350, devendo informar o dia e horário no qual pretende realizar a visita, bem como todos os dados da empresa Razão Social, Endereço e CNPJ e do representante que fará a visita, nome completo, RG e CPF e comparecer na data agendada, no local estipulado quando do agendamento da visita;

Paragrafo Único - Os serviços de manutenção de circuito fechado de TV (CFTV) ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado (*item 9.1 do Anexo VI-A, da IN nº 5, de 2017*).

5.4.5. Outras documentações:

a) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação (Anexo V);

b) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V).

c) Declaração de Visita Técnica, emitido pela Secretária da Educação e Cultura, em nome da licitante **ou** Declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. (Anexo V).

5.4.6. Informações complementares:

a) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei;

b) Não serão consideradas válidas cópias extraídas de cópias autenticadas;

c) A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Cândido Mota poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

6 – ABERTURA DA PROPOSTA E JULGAMENTO

6.1. O Pregoeiro dará início à Sessão Pública, na data e horário previamente designados, emitindo breve explanação acerca do objetivo da realização do certame licitatório, iniciando o credenciamento dos interessados presentes, que terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

6.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e em separado os envelopes de proposta e habilitação.

6.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

6.4.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

6.4.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

6.4.3. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;

6.4.4. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6.5. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, observados os seguintes critérios:

6.5.1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

6.5.2. Em não havendo pelo menos 03 (três) na condição definida no subitem 6.5.1., serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até no máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.

6.6. Para efeito de seleção será considerado o preço global da proposta.

7 - FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O Pregoeiro convidará individualmente e de forma ordenada as licitantes selecionadas a formular lances, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 100,00 (CEM REAIS)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor global da proposta.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4. A etapa de lances para cada item será encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, considerando-se que este período não seja superior a 10 minutos. Excedendo-se o tempo determinado e em não havendo todos os participantes declinado, determinará o Pregoeiro um período adicional de 5 minutos para que seja encerrada a etapa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

7.6. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas todas as propostas apresentadas na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.7. Poderá o Pregoeiro negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.8. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas.

7.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será determinado pelo Pregoeiro a abertura do envelope de nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

8.1.1. Substituição e apresentação de documentos;

8.1.2. Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo esta indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.4. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

8.5. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois (02) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, que será encaminhada a autoridade competente, que terá o prazo de vinte e quatro (24) horas para prolatar decisão.

9.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar, após o término da sessão, motivadamente sua intenção de interpor recurso, registrando em ata a síntese de suas razões, devendo juntar memoriais no prazo de três (03) dias, ficando os demais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

licitantes convocados a apresentar contrarrazões em igual número de dias (03), que contarão a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

10.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.2. A adjudicação será feita pelo **menor valor global**.

11.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, que ficam fazendo parte integrante deste edital, e em consonância com a proposta de preço;

12.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

12.4. Arcar com eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

12.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

13 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.2. Deverão iniciar a execução dos serviços em no máximo 60 (sessenta) dias após assinatura de contrato.

13.3. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

13.4. O local de execução dos serviços será de acordo com o especificado no subitem 7.2 e 7.3, do Termo de Referência.

13.5. A execução do serviço será de acordo com o especificado no sub item 3, do Termo de Referência.

13.6. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a melhor execução dos serviços contratados, de acordo com especificado nos sub itens 7.2.1, 7.3.1 e 7.4.1, do Termo de Referência.

14 – CONTRATO

14.1. Para a assinatura do Contrato, a administração poderá a seu critério, realizar pesquisas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificar se as empresas se encontram impedidas de contratar com o Poder Público, através do Site do Tribunal de Contas de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

14.2. Homologada a licitação, o Departamento de licitações, convocará a vencedora do certame para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 e seguintes da Lei nº 8.666/93, bem como a suspensão temporária pelo prazo de doze (12) meses.

14.3. Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

14.4. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

15 – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

16 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Da Contratada:

16.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

16.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

16.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

16.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

16.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.1.6. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços;

16.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

16.1.8. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

16.1.9. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei.

16.1.9.1. Apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.

16.1.10. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

16.1.11. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos do artigo 84, §§ 4º e 5º, da Lei nº 12.465, de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012).

16.1.12. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

16.1.13. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

16.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

16.1.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

16.1.16. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

16.1.17. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

16.1.18. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

16.1.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

16.1.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

16.1.21. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

16.1.22. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

16.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;

16.1.25. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

16.1.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Da Contratante:

16.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

16.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

16.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.2.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.2.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.2.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

16.2.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

16.2.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. Não assinar o Contrato quando convocado dentro de 05 (cinco) dias úteis, da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (IMESP), ou não aceitar/retirar a nota de empenho decorrente do Contrato;

17.1.2. Apresentar documentação falsa;

17.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. Não mantiver a proposta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

17.1.6. Cometer fraude fiscal;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato celebrado entre a Prefeitura e a licitante;

17.3.2.1. No caso de reincidência de qualquer uma das infrações e sem prejuízo da finalidade prevista no item anterior, incorrerá a futura contratada em:

17.3.2.1.1. Multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre valor global do Contrato;

17.3.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5. A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que, assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, e 1993.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

17.8. As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

18 - RESCISÃO

18.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

18.2. O contrato do prestador de serviços será cancelado quando:

I – Descumprir as condições do contrato;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

18.2.1. O cancelamento do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste item, será formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do mesmo, devidamente comprovados e justificados:

I – Por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

18.4. A comunicação do cancelamento do contrato nos casos previstos será feita mediante correspondência ao fornecedor e que fará parte integrante dos autos que deram origem ao contrato.

18.4.1. No caso de não localização do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou outro meio de comunicação através do qual se dá publicidade dos atos oficiais do município por duas (02) vezes consecutivas, considerando-se cancelado do contrato a partir da última publicação.

18.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do contrato, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.

19 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias no presente exercício financeiro:

721 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS P.J.

19.2. Caso seja necessário novas dotações orçamentárias, será feita no exercício financeiro seguinte.

19.3. O valor global estimado da licitação será de **R\$ 961.400,00 (novecentos e sessenta e um mil e quatrocentos reais).**

20 - PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a contar da data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica ou outro documento contábil devidamente atestada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Cândido Mota.

20.2. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.3. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

20.4. A municipalidade se reserva no direito de compensação de eventuais débitos de qualquer natureza do contratado para com a fazenda municipal, não podendo essa compensação mensal ultrapassar 30% dos valores que o contratado tenha a receber desta Municipalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

21 – DA REVISÃO

21.1. Ocorrendo a prorrogação do Contrato, o valor contratado inicialmente, para prestação dos serviços, será reajustado pela variação anual (12 meses) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

22 – FISCAL DO CONTRATO

22.1. O responsável pela elaboração do Termo de Referência, que será, ainda, o gestor do futuro contrato será:

Gestor: ELAINE APARECIDA CAPRIOLI TONELI
Telefone para contato: (18) 3341-9350

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.2. Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.3. Desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

23.4. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

23.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

23.7. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

23.8. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Cândido Mota, situado a Rua Henrique Vasques, nº 180, através de requerimento por escrito.

23.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

23.10. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras entidades.

23.11. A **EMPRESA DEVERA DEMONSTRAR O SITE QUE ADMINISTRA, ASSIM QUE FOR DECLARADA VENCEDORA.**

23.12. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Cândido Mota, na data marcada, a reunião realizar-se-á no 1º (primeiro) dia útil subsequente, na mesma hora e local.

23.13. O Município de Cândido Mota se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

23.14. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Dados do Responsável por Assinar o Contrato;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Modelo das Declarações necessárias.

23.15. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão a disposição para retirada junto ao Departamento de Licitações, sito a Rua Henrique Vasques, nº 180, neste município de Cândido Mota, após a celebração do contrato.

23.16. Os atos referentes a este processo poderão ser comunicados aos proponentes por qualquer tipo de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, Jornal Local de grande circulação ou no Jornal Semanário distribuído no município de Cândido Mota.

23.17. Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Mota/SP para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente Edital.

Cândido Mota/SP, 08 de julho de 2022.

ERALDO JOSE PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE DE CÂNDIDO MOTA ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO ESTÁ HESITANDO PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO.

POR INÚMERAS VEZES A PREFEITURA DE CÂNDIDO MOTA APLICOU MULTAS E SUSPENDEU EMPRESAS DE PARTICIPAREM DE CERTAMES LICITATÓRIOS.

SOLICITAMOS QUE AS EMPRESAS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR OS OBJETOS DA FORMA COMO FOI PEDIDO NO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

VALE LEMBRAR TAMBÉM QUE OS PEDIDOS DE REALINHAMENTO DE PREÇO SÃO EXCEÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS, E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS, SE EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI.

RATIFICAMOS, PORTANTO, QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA SÉRIA E CONSCIENTE, VISANDO EVITAR PROBLEMAS, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA AS EMPRESAS LICITANTES.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vídeo monitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV, alarmes monitorados, sistema de câmeras LPR (leitura de placas veiculares) com integração ao sistema “Detecta” da SSP/SP, “Alerta Brasil” da PRF e “Cortex” do Ministério da Justiça, monitoramento veicular com imagens em tempo real e sistema de monitoramento alimentado por energia solar fotovoltaica, inclusive com fornecimento de todos os equipamentos e infraestrutura necessários para o pleno funcionamento do sistema, na forma de comodato, com comunicação por intranet fibra ótica, responsabilidade de manutenções preventivas e corretivas, bem como a montagem e operação do CEMOP – Centro de Monitoramento e Operações.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1.A necessidade de modernização dos serviços públicos é imperativa para fazer frente às novas demandas impostas pelas normas federais, assim como o comportamento social, levando-se em conta as características ambientais. A integração, modernização e implantação da inteligência digital analítica propicia um gradiente ao conteúdo de conhecimento da cidade, seus costumes, problemas e virtudes. Sendo assim, para maior conforto de seus munícipes e visitantes, para tanto, faz-se necessário implantar sistemas para promover a segurança primária e prevenção à violência.

2.2. Nesta vertente, esta Administração constata a necessidade latente de promover adequado monitoramento dos prédios públicos municipais, e pontos estratégicos da cidade, prevenindo e coibindo atos de vandalismo, invasão e qualquer tipo de dano ao patrimônio público, bem como potencializar a sensação de segurança de seus munícipes. Assim, o município contará com equipamentos e sistemas destinados ao monitoramento do município por meio de agregados a sistema de alarmes.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações do Edital, conforme a necessidade das Secretarias requisitantes, através da expedição de Ordem(ns) de Serviço(s), após o empenhamento da despesa e assinatura do Contrato.

3.1.1. A(s) Ordem(ns) de Serviço(s) será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

3.1.2. Os Serviços serão executados nos locais discriminados neste Termo de Referência.

3.1.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, desmontagem, manutenção, logística de pessoal, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, bem como dos materiais pertinentes para instalação dos equipamentos.

3.1.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos bens objeto do presente, devendo ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado, e conforme o caso, dentro dos preços de instalação;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, e, em virtude dos bens objeto do presente, devendo ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado.

3.2. A Contratada será responsável pela implantação dos equipamentos nos locais que serão monitorados, montagem e operação do Centro de Monitoramento e Operações – CEMOP e integração dos locais monitorados através de rede intranet. O sistema deverá permitir os operadores tomar ações remotamente, como acender luzes e enviar mensagens de voz em possíveis ocorrências nos locais indicados, conforme descrições a seguir:

3.2.1. Os serviços de monitoramento eletrônico deverão ser prestados através de um Centro de Monitoramento e Operações – CEMOP de propriedade da Contratada, instalada em local cedido pela Municipalidade, com equipamentos e equipe de operadores treinados e qualificados para atendimento do objeto, totalmente às expensas da Contratada;

3.2.2. A Contratada será a responsável pela montagem e operação do Centro de Monitoramento e Operações - CEMOP. Sendo assim, a estrutura implantada, deverá permitir tomar ações, como acender luzes, enviar mensagens de voz em possíveis ocorrências, ligar/desligar dispositivos, entre outras interações e recursos remotos.

3.2.3. O CEMOP deverá ser equipado às expensas da Contratada, em local cedido pela Municipalidade, e deverá conter: cadeiras e mesas, homologadas conforme Norma Regulamentado nº 17 que trata da questão de ergonomia, servidores para gestão dos eventos de alarmes e visualização das imagens homologados com os respectivos softwares, servidores para gestão dos monitores montados em modelo de vídeo wall, Monitores/TVs LED Full HD mínimo 42”, rack padrão 19” para equipamentos e montagem de todo cabeamento estruturado, nobreaks com banco de baterias e demais suprimentos necessários.

3.2.3.1. O CEMOP deverá estar disponível, 24 horas por dia e 7 dias por semana, para visitas de auditoria operacional *in Loco* realizadas pelo gestor do contrato, sempre que pretender.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

3.2.4. Para que o contrato seja auditado pela Contratante a Contratada deverá criar, a suas expensas, uma Central de Visualizações, com desktop e no mínimo tela/TV43”, com acesso a todos os pontos monitorados e imagens, em local a ser definido pela Administração.

3.2.5. A Contratada deverá ainda, a suas expensas, disponibilizar, um terminal para consultas e/ou pesquisas dos registros de placas feitos através dos pontos de LPR integrados aos Órgãos de Segurança Pública Estadual e Federal, ficará a cargo na Administração o local onde deverá ser instalado.

3.2.6. O monitoramento será executado pela Contratada com equipe própria dividida em turnos, de forma que o CEMOP funcione no regime 24/7, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, incluindo finais de semana e feriados. A equipe de monitoramento interno deverá ser composta por, no mínimo seis operadores (monitor de sistemas eletrônicos interno de alarmes e circuito fechado de tv) e um supervisor (a), de responsabilidade da Contratada, divididos em turnos, de forma que cada turno não tenha carga horária superior a seis horas, evitando o cansaço visual dos operadores e garantindo a qualidade do serviço prestado.

3.2.7. A interligação dos pontos atendidos com o CEMOP, deverá ser através da rede interna de fibra ótica (intranet), não podendo ser via internet. A rede intranet, que deverá ser por fibra ótica, será de responsabilidade da Contratada, ficando a mesma responsável pela integração e manutenção da rede.

3.2.8. Sempre que o Centro de Monitoramento e Operações - CEMOP receber o comunicado de algum evento de alarme ou verificar anormalidades de conduta nas imagens, deverá acessar todas as imagens do referido local, averiguar e, caso seja necessário, poderá fazer o uso do sistema de iluminação, mensagens por voz ou então acionar os Órgãos de Segurança Pública (conforme a ocorrência).

3.2.9. As imagens deverão ficar arquivadas por, pelo menos, 30 (trinta) dias, em HD do próprio DVR que proporciona a visualização das imagens e serão liberadas pelo responsável, sempre que julgar necessário;

3.2.10. A Contratada em hipótese alguma poderá fazer uso das imagens geradas e/ou armazenadas, para divulgação, disponibilização ou qualquer outra forma que possam a explorá-las se não no âmbito interno de Segurança Pública Municipal, salvo por autorização expressa da Contratante.

3.2.11. O Centro de Monitoramento e Operações deverá ser equipado com software compatível com os equipamentos instalados que permitam a retirada de relatórios de todos os eventos, dia, hora, por tipo de evento e por abertura e fechamento em horários pré-determinados, ou que possuam disponibilidade de criação de novos relatórios de acordo com a necessidade da Contratante e compatibilidade do software.

3.2.12. O sistema de software deverá permitir o cadastramento individual, por unidade, com todas as informações necessárias dos locais, inclusive com a opção de visualização de mapas ou croquis no módulo de cadastros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

3.2.13. O módulo de monitoramento deverá fornecer a visualização de todos os equipamentos, status, ordens de serviços abertas da assistência técnica/manutenção, contatos e ferramentas de trabalho suficientes para o correto controle das unidades.

3.2.14. A Contratada deverá dispor de pessoal especializado, trabalhando no regime 24/7, a fim de sanar problemas que possam surgir no funcionamento do sistema objeto dessa licitação.

3.2.15. Todas as despesas com manutenção, substituição e atualização dos equipamentos e sistemas, durante a vigência do contrato, serão de responsabilidade da Contratada, ficando a Contratante isenta de qualquer ônus que daí venha a surgir e deverá ainda garantir durante todo o tempo de duração do contrato:

3.2.15.1. Equipe técnica, composta por um técnico e um auxiliar técnico, para atendimento às demandas de manutenções preventivas e corretivas, saneando as possíveis falhas em até 2 (dois) dias.

3.2.15.2. Todos os equipamentos necessários, tais como computadores, notebooks, telefones celulares, rádios, ferramentais comuns, especializados ou adaptados, veículos comuns, especializados ou adaptados, escadas, equipamentos de proteção Individual (EPIs), escadas ou bases elevatórias, cones e avisos de segurança entre outros.

3.2.15.3. Disponibilidade de veículo(s) preparado e devidamente equipado para as manutenções em alturas igual ou menor àquelas onde serão instalados os equipamentos para atender a solução ofertada.

3.2.15.4. A qualificação técnica dos profissionais envolvidos.

3.2.16. A PROPONENTE deverá garantir suporte técnico qualificado, preventivo e corretivo, para os equipamentos, módulos e sistemas dos pontos atendidos, conforme descritos a seguir:

3.2.16.1. Verificação, identificação de problema e intervenção técnica nos equipamentos, na alimentação elétrica, nos cabos e conectores.

3.2.16.2. Reinstalação, configuração e ajustes dos equipamentos, sempre que necessário.

3.2.16.3. Garantir o perfeito funcionamento dos softwares, através de atualização de softwares e firmwares, manutenção e continua compatibilidade entre os equipamentos e o CEMOP.

3.2.16.4. Substituição imediata de quaisquer componentes danificados ou defeituosos que estejam comprometendo o bom funcionamento dos serviços por qualquer motivo, de qualquer natureza.

3.2.16.5. Para o cumprimento do item, será responsabilidade da Contratada o fornecimento dos componentes necessários para a manutenção.

3.2.16.6. Em caso de substituição de qualquer item que esteja “fora de linha” e sem disponibilidade no mercado, o item que o substituirá deverá possuir obrigatoriamente características técnicas iguais ou superiores àqueles substituídos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

3.2.16.7. Será de responsabilidade da Contratante o acompanhamento de agentes próprios, por ocasião de manutenções, sejam quais forem, que possam necessitar de controle e organização do trânsito ou que possam colocar em risco a segurança dos técnicos envolvidos.

3.2.17. Ficará a cargo da empresa Contratada a realocação dos equipamentos quando a disposição dos mesmos não estiver atendendo as necessidades, mesmo que a Contratante não tenha feito qualquer alteração no imóvel, os custos ficarão por conta da empresa Contratada.

3.2.18. Os problemas que porventura ocorrerem quanto ao funcionamento, segurança ou integridade dos equipamentos, seja em decorrência de desgaste normal por uso ou por danos/sinistros causados por terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

3.2.19. Em caso de perda de sinal que acarrete a interrupção parcial ou total do monitoramento, a Contratada deverá providenciar o reestabelecimento deste em até oito horas corridas, contadas do momento do acionamento, sendo que caso a manutenção, por motivo de força maior, ultrapasse o previsto neste item, a Contratada, de imediato, deverá comunicar ao preposto indicado pela Contratante, fornecendo todas as informações do ocorrido, do motivo da queda e previsão de retorno.

3.2.20. Caso a repartição e/ou setor público que tenha o sistema instalado mude de imóvel, a desinstalação e reinstalação no novo imóvel será de responsabilidade da Contratada, ficando, mais uma vez, a Contratante isenta de qualquer ônus que daí venha a surgir.

3.2.21. A empresa Contratada deverá promover orientações e treinamentos aos usuários do sistema, sem ônus para a Contratante.

3.2.22. Os equipamentos instalados deverão ter atualização tecnológica, bem como manutenção periódica para o seu perfeito funcionamento e atendimento.

3.2.23. Os sistemas deverão ser inspecionados, obrigatoriamente, no mínimo 01 (uma) vez por trimestre, através de seus supervisores, para verificar seu funcionamento.

3.2.24. A Contratada deverá disponibilizar o acesso externo as imagens de câmeras selecionadas, a critério da Administração, através de site específico para tal, inclusive com domínio exclusivo para a Contratante. O site deverá ser adaptável a todos os tamanhos de telas com acessibilidade e de fácil navegação, hospedado em servidores nacionais. O visitante pode escolher qual câmera deseja assistir a partir dos pontos no mapa ou em uma lista. O site não exige instalação de complementos ou plug-ins, utilizando o HTML versão 5 para exibir os vídeos.

3.2.24.1. As câmeras selecionadas para acesso externo deverão estar em rede diferente da intranet utilizada para o monitoramento, para garantir a segurança da mesma e privacidade das demais imagens do sistema.

3.2.24.2. Será marcada uma reunião na qual a empresa vencedora deverá demonstrar, na prática, o funcionamento do site a ser oferecido a Contratante, de forma a comprovar o atendimento a todos os itens requisitados.

3.2.25. Em caso de vandalismo ou furto em algum local monitorado, havendo a comprovação de negligência por parte da Contratada a mesma deverá ressarcir a Contratante os prejuízos ocorridos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

4. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. A Contratada será responsável pela instalação dos equipamentos, de forma gradativa, para o atingimento do objeto deste certame, nos locais indicados, conforme Termo de Referência, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários para o cumprimento da tarefa.

4.2. Os equipamentos instalados nos locais indicados pela Contratante serão cedidos pela Contratada, por meio de Comodato, durante toda a vigência do contrato, sendo garantida à Contratada a retirada dos equipamentos, por conta própria, após o término do contrato ou se por algum motivo ocorrer o distrato.

4.3. A Contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para realizar a instalação dos equipamentos, montagem do Centro de Monitoramento e Operações - CEMOP, interligação dos locais através da intranet e início da operação de monitoramento.

4.4. Os sistemas deverão ser instalados com uma arquitetura de fácil alteração e possibilidades em face às medidas de contingência, com os equipamentos em rede.

4.5. A Contratada deverá criar uma Rede de Intranet através de Fibra Óptica, exclusiva para o vídeo monitoramento, de forma a atender a disponibilidade para interação com a Contratante durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, ininterruptamente.

4.6. Os sistemas deverão possuir sensores infravermelhos passivos, sensores de dupla tecnologia (ou similares/superiores) e o número de sensores deverá ser suficiente para a perfeita execução do contrato atendendo as necessidades da Contratante e planta do local.

4.7. O sistema de cada unidade atendida deverá estar acoplado a um sistema nobreak, no mínimo 700VA, próprio e exclusivo, com bateria interna auto recarregável para na falta de energia elétrica manter o sistema em funcionamento.

4.8. Em todas as unidades atendidas deverá ser implantado rack, mínimo 8U, padrão 19", exclusivo para a alocação dos equipamentos do vídeo monitoramento, incluindo a central de alarme.

4.9. Em locais externos que não dispõe de energia elétrica, a Contratada deverá utilizar energia solar no sistema off grid, com capacidade de armazenamento de carga de forma a garantir o funcionamento dos sistemas mesmo no período noturno e dias chuvosos.

4.10. Toda infraestrutura necessária para a implantação dos sistemas será de responsabilidade da Contratada.

4.11. Todos os equipamentos e a forma de instalação deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor o cabeamento e a fiação deverão seguir também as normas de segurança e estética.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, REQUISITOS E COMPATIBILIDADE COM OS SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAIS E FEDERAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

5.1. Considerando que a Administração preocupada com a melhoria contínua e que para tal se possa contribuir com maior eficiência no tocante à Segurança Pública Municipal, irá inserir seu sistema de vídeo monitoramento, através de Termo de Convênio, ao "Sistema Inteligente de Monitoramento criminal", denominado "DETECTA" da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, ao "Alerta Brasil" da Polícia Rodoviária Federal e "Cortex" do Ministério da Justiça, de acordo com necessidade da Administração, os equipamentos e softwares que serão instalados para atendimento ao objeto deverão obrigatoriamente possuir compatibilidade com os sistemas ora em tela, quando da inserção através de Termo de Convênio.

5.2. A SOLUÇÃO NO PONTO DE VÍDEO MONITORAMENTO A SER INTEGRADO AOS SISTEMAS DECRETOS ACIMA DEVERÁ:

5.2.1. Detectar a presença e capturar a imagem de todos os veículos que trafeguem pelos locais previamente definidos. (Veículos com e sem placa, com placa legível ou não e com a placa oculta).

5.2.2. Capturar imagens, nas quais apareçam as respectivas placas veiculares e que permitam a identificação de características peculiares a cada automotor, tais como modelo e sinais distintivos diversos.

5.2.3. Caso o ponto de coleta de imagens possua capacidade de efetuar a leitura da placa, deverá enviá-las juntamente com as imagens capturadas.

a) A extração de caracteres alfanuméricos das placas veiculares deverá possuir um índice mínimo de 90% de leituras corretas, considerando-se imagens eleitas como legíveis.

b) Serão consideradas imagens legíveis, aquelas cujos caracteres forem perfeitamente reconhecidos pelo olho humano, desconsiderando-se àquelas com um ou mais caracteres que suscitem dúvidas ou que sofreram interferências naturais – como reflexos, efeitos glare ou flare etc.

c) A extração de caracteres alfanuméricos das placas veiculares deverá atender a todos os formatos de placas veiculares do Brasil e do Mercosul.

5.3. A INSTALAÇÃO DOS PONTOS DE VÍDEO MONITORAMENTO A SEREM INTEGRADOS DEVERÃO:

5.3.1. Prever a existência de gabinete para uso externo, capaz de acomodar todos os itens necessários ao funcionamento, tais como: processadores, nobreaks, proteções contra intempéries, switch, painel elétrico etc., devendo no mínimo:

a) Incorporar dispositivos de proteção contra surtos de energia elétrica, que minimizem os efeitos causados por descargas atmosféricas e problemas com instabilidades no fornecimento de energia pública e outros similares.

b) Incorporar sistema de energia alternativa, que permita o mínimo de 10 minutos de funcionamento em caso de parada de energia.

c) Possuir painel para conexões elétricas para funcionamento em 110V ou 220V.

5.3.2. Funcionar no período noturno utilizando-se de iluminação que não ofusque os olhos e consequentemente não denunciando o local físico onde está sendo efetuada a leitura das placas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

5.3.3. Disponibilizar mínimo de 128GB de capacidade de armazenamento de imagens, quando detectar a interrupção do link de comunicação com o Centro de Monitoramento e Operações - CEMOP, reiniciando automaticamente o envio assim que o link de comunicação for restabelecido. Caso o espaço seja totalmente utilizado, a solução deverá manter as imagens mais recentes.

5.3.4. Disponibilizar software com interface gráfica que possibilite as configurações das câmeras e iluminadores.

5.3.5. O ponto OCR deve ser fornecido com todas as licenças legalizadas de sistema operacional e de outros softwares necessários para seu funcionamento.

5.3.6. A proponente deverá instalar e configurar todos os módulos da solução ofertada dentro das premissas exigidas pela própria solução e que garantam seu perfeito funcionamento e integração.

5.3.7. Deverá ser previsto pela Proponente, a instalação das câmeras de forma que um veículo não esteja visualmente encoberto por outro no momento da captura das imagens.

5.3.8. Serão responsabilidades da Contratante:

a) O pagamento dos valores mensais referentes ao consumo de energia elétrica do ponto de coleta de imagens junto à concessionária local.

b) Todas as adequações necessárias ou exigidas por órgãos oficiais, concessionárias, DERs, entre outros, relacionados à segurança no local do ponto de coleta de imagens, incluindo instalação de defensas, tachões, sinalização horizontal e vertical etc.

c) O projeto de ligação elétrica, assim como a solicitação de ligação para os pontos de coleta é de responsabilidade da Contratante, mas sendo o fornecimento e instalação do medidor padrão de responsabilidade da Contratada, executado por profissional devidamente credenciado em órgão de classe certificado em conformidade com as normas aplicáveis ao setor quando de sua execução.

5.4. A SOLUÇÃO DE SOFTWARE DEVERÁ

5.4.1. Possuir arquitetura do sistema modo Cliente / Servidor;

5.4.2. Possibilidade de expansão de conexão de câmeras para no mínimo 64 câmeras;

5.4.3. Velocidade de gravação e monitoramento ao vivo de até 60FPS;

5.4.4. Aceitar conexão com câmeras IP, vídeo servers, DVR e NVR;

5.4.5. Permite operações simultâneas - Multi-Tarefa;

5.4.6. Suportar acesso remoto ao servidor;

5.4.7. Suportar multiprocessador de forma a otimizar tarefas dividindo o processamento entre os processadores;

5.4.8. Possuir Filtro de IPs;

5.4.9. Registrar log de atividade do servidor e eventos;

5.4.10. Suportar DNS;

5.4.11. Trabalhar com plataforma workstation Windows 7 / 8 / 10, 32 & 64 Bits;

5.4.12. Possuir completo sistema de direitos para os usuários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

- 5.4.13. Possuir sistema de recursos para os usuários;
- 5.4.14. Número ilimitado de conexões com o servidor;
- 5.4.15. Suportar todas as resoluções de imagem disponíveis nas câmeras;
- 5.4.16. Possuir máscara de privacidade;
- 5.4.17. Possibilidade de percorrer o vídeo através de barra de tempo;
- 5.4.18. Possuir controle de filtros e efeitos sobre a imagem;
- 5.4.19. Possui perfil de usuários para o monitoramento ao vivo;
- 5.4.20. Suportar até 16 usuários diferentes Multi-Usuários;
- 5.4.21. Possuir Arquitetura Mestre/Escravo;
- 5.4.22. Possuir recurso de modo de privacidade;
- 5.4.23. Possuir identificação de propriedade.
- 5.4.24. Plataforma Server: Microsoft Windows Server 2008 R2 / 2012 / 2016 / 2019, 32 & 64

Bits;

- 5.4.25. Trabalhar com Sistema Multi Streaming;
- 5.4.26. Compatibilidade com caracteres Unicode;
- 5.4.27. Atualização automática das modificações efetuadas no sistema;
- 5.4.28. Compatível com Onvif versão 1.02 ou superior, Onvif Profile-S e Onvif Profile-G;
- 5.4.29. Suportar Protocolos TCP e UDP (Unicast e Multicast);
- 5.4.30. Permitir a distribuição de vídeo através de multicast por demanda;
- 5.4.31. Permitir enviar e-mails via SMTP com autenticação SSL;
- 5.4.32. Possui um servidor RTSP de mídia integrado;
- 5.4.33. Possuir módulo de gerenciamento de Banco de Dados;
- 5.4.34. Permite o controle de horários de login e utilização do sistema pelos usuários;
- 5.4.35. Suportar módulo de reconhecimento de placas de automóveis;
- 5.4.36. Possuir sistema de licenciamento em Borda para LPR;
- 5.4.37. Possuir ação de alarme para placas não cadastradas;
- 5.4.38. Possuir mosaico de dimensionamento automático
- 5.4.39. Suportar Multi-Monitor;
- 5.4.40. Possui ferramenta de screenshot;
- 5.4.41. Possui mosaico de Sequenciamento de Imagens;
- 5.4.42. Possuir limitação de acessos simultâneos a câmera;
- 5.4.43. Permitir atualização dinâmica de mosaicos no cliente de monitoramento;
- 5.4.44. Permite visualização das imagens via celular ou por qualquer dispositivo móvel;
- 5.4.45. Permite salvar Screenshot (Foto) da imagem no dispositivo móvel;
- 5.4.46. Permite visualização da imagem em tela cheia e em mosaicos;
- 5.4.47. Permitir utilizar a câmera de seu celular integrado ao sistema;
- 5.4.48. Gerar perfil de mídia exclusivo para dispositivos móveis;
- 5.4.49. Acessar o seu banco de dados e buscar imagens de qualquer câmera por filtragem de data e hora;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

- 5.4.50. Salvar imagem da reprodução de vídeo com descritivo de data e hora e certificado;
- 5.4.51. Reproduz vídeo através de faixa de hora fixa;
- 5.4.52. Permitir adicionar marca d'água de texto em imagens exportadas;
- 5.4.53. Adicionar marca d'água por usuário para identificação de propriedade de imagem;
- 5.4.54. Permitir aceleração da reprodução de vídeo;

6. DAS ORDENS DE SERVIÇO E RELATÓRIOS

6.1. A cada atendimento em garantia ou de suporte técnico, deverá ser apresentado ao responsável pelo local uma Ordem de Serviço.

6.2. Após encerrar os serviços relativos ao atendimento dos equipamentos, o técnico da Contratada deverá solicitar ao funcionário responsável pelo local de atendimento que tome ciência e da Ordem de Serviço e assine uma via.

6.3. Deverá ser mantido pela Contratada um banco de dados contendo todas as informações das Ordens de Serviço.

6.4. Deverá ser apresentado à Administração Municipal, sempre que solicitado, um relatório de Desempenho da Manutenção no Período, contendo:

- 6.4.1. Total de chamados corretivos;
- 6.4.2. Números das ordens de serviço;
- 6.4.3. Protocolos de atendimento;
- 6.4.4. Descrição sucinta do serviço;
- 6.4.5. Tipo do serviço;
- 6.4.6. Data do atendimento corretivo;
- 6.4.7. Data de conclusão do serviço de corretiva.

6.5. O relatório mencionado deverá ser entregue em planilha eletrônica, em mídia gravada com o arquivo magnético ou via correio eletrônico, com endereço a ser fornecido pela Administração Municipal.

6.6. Toda documentação entregue à Administração Municipal deverá identificar claramente o responsável técnico pelo seu conteúdo bem como sua habilitação legal, para tal e assinatura.

7. DOS LOCAIS PARA INSTALAÇÃO E QUANTITATIVOS DE CÂMERAS

7.1. A Contratada deverá instalar os equipamentos, para a prestação do serviço de vídeo monitoramento, de acordo com os quantitativos mínimos indicados (mapeados/inseridos no Termo de referência).

7.1.1. Constatado que os quantitativos de equipamentos sofram alterações, a fim de atenderem satisfatoriamente a prestação de serviço de vídeo monitoramento, justificando-se conforme as necessidades da Contratante, deverão estes sofrer mudanças adequando-se da melhor forma, de acordo com a apuração levantada, ajustando-se os quantitativos conforme legislação vigente, para o atingimento de uma melhor prestação de serviço à Administração.

7.2. Relação dos locais para implantação do vídeo monitoramento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

| REFERÊNCIA | | |
|------------|-----------------------------------|--|
| | CÂNDIDO MOTA | ENDEREÇO |
| 1 | ATERRO SANITÁRIO | AV. DUQUE DE CAXIAS |
| 2 | ENTRADA PARA VILA PIRES | RUA JOÃO DIAS GIMENES |
| 3 | PRAÇA DA IGREJA MATRIZ | PRAÇA DA IGREJA MATRIZ DE CÂNDIDO MOTA |
| 4 | FARMACIA MUNICIPAL/CRAS | RUA JERONIMO FLAUZINO BARBOSA |
| 5 | ESTADIO MUNICIPAL | RUA JOÃO DIAS GIMENES |
| 6 | PRAÇA DA IGREJA MATRIZ | CRUZAMENTO DAS RUAS ANGELO PIPOLO X CARMO CHADI |
| 7 | PRAÇA DA IGREJA POPULAR | RUA DOM PEDRO II |
| 8 | PARQUE DO PANARO | RUA VITÓRIO FRANCISCANI |
| 9 | PISCINA PUBLICA | ROD. FRANCISCO GABRIEL DA MOTA |
| 10 | ENTRADA CDM-010 | ESTRADA MUNICIPAL CDM-010 |
| 11 | ENTRADA CDM-148 | ESTRADA MUNICIPAL CDM-148 |
| 12 | MÓVEIS ANDRADE | ANEL VIARIO EDUARDO MAZANATI |
| 13 | MOTEL "CANTINHO DO AMOR" | ANEL VIARIO EDUARDO MAZANATI |
| 14 | ENTRADA PARA VILA SÃO JUDAS TADEU | ESTRADA MUNICIPAL CDM-030 |
| 15 | PREFEITURA MUNICIPAL | CRUZAMENTO DAS RUAS HENRIQUE VASQUES X FADLO JABUR |

| | DISTRITO DE NOVA ALEXANDRIA | ENDEREÇO |
|----|-----------------------------|----------------------|
| 16 | POSTO DE SAUDE | RUA MARECHAL DEODORO |

| | DISTRITO DE PORTO ALMEIDA | ENDEREÇO |
|----|---------------------------|---------------------------|
| 17 | CAMPO DE FUTEBOL | RUA CAPITÃO J. P. BARQUES |

7.2.1. A CONTRADA deverá equipar os locais indicados no item 7.2, conforme relação de equipamentos abaixo:

- Câmeras infravermelho bullet HD: quantidade definida de acordo com a tabela acima;
- DVR (número de canais compatível com o quantitativo de câmeras): 01 por local;
- Fonte 12V / 05ª ou 12V / 10ª: 01por local;
- Central de Alarme Monitorada Ethernet: 01por local;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

- Sensores Infravermelhos: (quantidade definida de acordo com a necessidade do local);
- Sirene de Alarme 12V: 02 por local;
- Bateria 12V para alarme: 01 por local;
- Switch 08 portas: 01 por local;
- Rack organizador padrão 19" 8U (para alocação do DVR, central de alarme, bateria 12V, fonte 12V, switch e nobreak): 01 por local;
- Nobreak (mínimo) 600VA: 01 por local;
- Refletores LED 50W com acionamento a distância: até 04 por local (quantidade definida de acordo com a necessidade do local);
- Sistema de advertência por voz, acionado a partir da central de vídeo monitoramento: até 02 por local (quantidade definida de acordo com a necessidade do local);
- Cabos, Conectores, materiais de infraestrutura e demais acessórios é de responsabilidade da CONTRATADA e a quantidade é de acordo com a necessidade de cada local;

7.3. Relação dos locais para implantação do vídeo monitoramento com integração com os Sistemas De Segurança Pública Estaduais e Federais:

| REFERÊNCIA | | |
|------------|------------------------------|------------------------|
| | CÂNDIDO MOTA | ENDEREÇO |
| 1 | ROTATORIA DO CRISTO | ROD. BENEDITO PIRES |
| 2 | SAÍDA PARA O FRUTAL DO CAMPO | ROD. FORTUNATO PETRINE |

| | DISTRITO DO FRUTAL DO CAMPO | ENDEREÇO |
|---|-----------------------------|------------------------|
| 3 | SAIDA PARA FLORINEA | ROD. FORTUNATO PETRINE |

| | DISTRITO DE PORTO ALMEIDA | ENDEREÇO |
|---|---------------------------|---------------------------|
| 4 | PROXIMO A BALSA | RUA CAPITÃO J. P. BARQUES |

| | PATRIMONIO DO SÃO BENEDITO | ENDEREÇO |
|---|----------------------------|--------------------|
| 5 | ENTRADA PARA O PATRIMONIO | ESTR. UHE CANOAS I |

7.3.1. Os locais indicados do item 7.3. deverão ser equipados com os seguintes equipamentos:

- Câmera LPR: 01 por local;
- Câmeras infravermelho bullet Full HD: 04 por local;
- DVR 04 Canais Full HD com HD de 2TB: 01 por local;
- Fonte 12V / 05ª: 01 por local;
- Central de Alarme Monitorada Ethernet: 01 por local;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

- Sensor magnético com fio: 01 por local;
- Sirenes de Alarme 12V: 01 por local;
- Bateria 12V para alarme: 01 por local;
- Switch 08 portas: 01 por local;
- Rack organizador padrão 19" 8U outdoor (para alocação do DVR, central de alarme, bateria 12V, fonte 12V, switch e nobreak): 01 por local;
- Nobreak (mínimo) 600VA: 01 por local;
- Poste metálico galvanizado com braço projetado: 01 por local;
- Cabos, Conectores, materiais de infraestrutura e demais acessórios é de responsabilidade da CONTRATADA e a quantidade é de acordo com a necessidade de cada local;

7.4. Veículos para implantação do vídeo monitoramento com imagens em tempo real:

1. Veículo 01;

7.4.1. O veículo indicado no item 7.4. deverá ser equipado com os seguintes equipamentos:

- Câmeras HD c/ áudio: 01 por veículo;
- Câmeras HD c/ infravermelho: 03 por veículo;
- DVR veicular 04 Canais com acesso remoto e transmissão das imagens em tempo real: 01 por veículo;
- HD 2TB: 01 por veículo;
- Chip de dados 4G: 01 por veículo;
- Cabos, Conectores, materiais de infraestrutura de acordo com a necessidade.

7.5. Os locais externos que não tenha energia elétrica ou seja de difícil acesso, além dos equipamentos já descritos, deverão conter um kit completo de energia solar para alimentação do sistema com capacidade mínima de 230AH de potência.

7.6. Conforme já citado, todos os equipamentos, inclusive os materiais de infraestrutura, deverão ser oferecidos em regime de comodato, durante toda a vigência do contrato, sendo garantida à Contratada a retirada dos equipamentos, por conta própria, após o término do contrato ou se por algum motivo ocorrer o distrato.

Elaine Aparecida Caprioli Toneli
Secretária da Administração e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO - II - MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone e Fax:

| ITEM | CÓDIGO | QUANT. | UN. DE MEDIDA | DESCRIÇÃO | VALOR UNT. (VALOR MENSAL) | VALOR TOTAL (12 MESES) |
|------|--------|--------|---------------|---|---------------------------|------------------------|
| 1 | 71919 | 1 | SERV. | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VÍDEO MONITORAMENTO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE IMAGENS CFTV, ALARMES MONITORADOS, SISTEMA DE CÂMERAS LPR (LEITURA DE PLACAS VEICULARES) COM INTEGRAÇÃO AO SISTEMA "DETECTA" DA SSP/SP, "ALERTA BRASIL" DA PRF E "CORTEX" DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, MONITORAMENTO VEICULAR COM IMAGENS EM TEMPO REAL E SISTEMA DE MONITORAMENTO ALIMENTADO POR ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, NA FORMA DE COMODATO, COM COMUNICAÇÃO POR INTRANET | | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|------------|--|
| | | | | FIBRA ÓTICA, RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, BEM COMO A MONTAGEM E OPERAÇÃO DO CEMOP – CENTRO DE MONITORAMENTO E OPERAÇÕES | | |
| VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (12MESES) | | | | | R\$ | |

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

NOTA: Os preços propostos deverão ser orçados pelo valor total líquido, já computado os impostos, taxas e demais encargos.

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N° do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO III

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

(Deverá ser apresentado juntamente com a proposta, no “ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇO”)

PREGÃO PRESENCIAL 033/20222
PROCESSO LICITATORIO 094/2022

Informo para os devidos fins, que caso a empresa _____ se sagre vencedora do referido processo, o responsável por assinar o contrato será o(a) seu/sua representante legal, o(a) Sr(a). _____, cujo os dados complementares para o preenchimento do Contrato encontra-se a baixo:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Cidade, _____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2022.
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2022.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA-SP E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VÍDEO MONITORAMENTO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE IMAGENS CFTV, ALARMES MONITORADOS, SISTEMA DE CÂMERAS LPR (LEITURA DE PLACAS VEICULARES) COM INTEGRAÇÃO AO SISTEMA “DETECTA” DA SSP/SP, “ALERTA BRASIL” DA PRF E “CORTEX” DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, MONITORAMENTO VEICULAR COM IMAGENS EM TEMPO REAL E SISTEMA DE MONITORAMENTO ALIMENTADO POR ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, NA FORMA DE COMODATO, COM COMUNICAÇÃO POR INTRANET FIBRA ÓTICA, RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, BEM COMO A MONTAGEM E OPERAÇÃO DO CEMOP – CENTRO DE MONITORAMENTO E OPERAÇÕES”, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.179.958/0001-92, com sede na Rua Henrique Vasques, 180,- Centro, no município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ERALDO JOSE PEREIRA**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador da cédula de identidade nº XX.XXX.XXX-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº - _____, localizada na _____, _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representado pelo _____, empresário, portadora da Cédula de Identidade – RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, nº _____, _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

apenas simplesmente chamado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VÍDEO MONITORAMENTO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE IMAGENS CFTV, ALARMES MONITORADOS, SISTEMA DE CÂMERAS LPR (LEITURA DE PLACAS VEICULARES) COM INTEGRAÇÃO AO SISTEMA “DETECTA” DA SSP/SP, “ALERTA BRASIL” DA PRF E “CORTEX” DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, MONITORAMENTO VEICULAR COM IMAGENS EM TEMPO REAL E SISTEMA DE MONITORAMENTO ALIMENTADO POR ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, NA FORMA DE COMODATO, COM COMUNICAÇÃO POR INTRANET FIBRA ÓTICA, RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, BEM COMO A MONTAGEM E OPERAÇÃO DO CEMOP – CENTRO DE MONITORAMENTO E OPERAÇÕES**”, conforme descrição contida no Anexo – I – Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste independentemente de sua transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº. XXX/2022 – Pregão Presencial nº. XXX/2022, ao Anexo I - Termo de Referência, e a Proposta da Licitante vencedora.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 3.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, que ficam fazendo parte integrante deste edital, e em consonância com a proposta de preço;
- 3.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- 3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em no máximo 60 (sessenta) dias após assinatura de contrato.
- 4.2. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações.
- 4.3. O local de execução dos serviços será:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

4.3.1. Implantação do Vídeo monitoramento:

| REFERÊNCIA | | |
|------------|-----------------------------------|--|
| | CÂNDIDO MOTA | ENDEREÇO |
| 1 | ATERRO SANITÁRIO | AV. DUQUE DE CAXIAS |
| 2 | ENTRADA PARA VILA PIRES | RUA JOÃO DIAS GIMENES |
| 3 | PRAÇA DA IGREJA MATRIZ | PRAÇA DA IGREJA MATRIZ DE CÂNDIDO MOTA |
| 4 | FARMACIA MUNICIPAL/CRAS | RUA JERONIMO FLAUZINO BARBOSA |
| 5 | ESTADIO MUNICIPAL | RUA JOÃO DIAS GIMENES |
| 6 | PRAÇA DA IGREJA MATRIZ | CRUZAMENTO DAS RUAS ANGELO PIPOLO X CARMO CHADI |
| 7 | PRAÇA DA IGREJA POPULAR | RUA DOM PEDRO II |
| 8 | PARQUE DO PANARO | RUA VITÓRIO FRANCISCANI |
| 9 | PISCINA PUBLICA | ROD. FRANCISCO GABRIEL DA MOTA |
| 10 | ENTRADA CDM-010 | ESTRADA MUNICIPAL CDM-010 |
| 11 | ENTRADA CDM-148 | ESTRADA MUNICIPAL CDM-148 |
| 12 | MÓVEIS ANDRADE | ANEL VIARIO EDUARDO MAZANATI |
| 13 | MOTEL "CANTINHO DO AMOR" | ANEL VIARIO EDUARDO MAZANATI |
| 14 | ENTRADA PARA VILA SÃO JUDAS TADEU | ESTRADA MUNICIPAL CDM-030 |
| 15 | PREFEITURA MUNICIPAL | CRUZAMENTO DAS RUAS HENRIQUE VASQUES X FADLO JABUR |

| | DISTRITO DE NOVA ALEXANDRIA | ENDEREÇO |
|----|-----------------------------|----------------------|
| 16 | POSTO DE SAUDE | RUA MARECHAL DEODORO |

| | DISTRITO DE PORTO ALMEIDA | ENDEREÇO |
|----|---------------------------|---------------------------|
| 17 | CAMPO DE FUTEBOL | RUA CAPITÃO J. P. BARQUES |

4.3.2. Implantação do vídeo monitoramento com integração com os Sistemas De Segurança Pública Estaduais e Federais:

| REFERÊNCIA | | |
|------------|--------------|----------|
| | CÂNDIDO MOTA | ENDEREÇO |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

| | | |
|---|------------------------------|------------------------|
| | | |
| 1 | ROTATORIA DO CRISTO | ROD. BENEDITO PIRES |
| 2 | SAÍDA PARA O FRUTAL DO CAMPO | ROD. FORTUNATO PETRINE |

| | DISTRITO DO FRUTAL DO CAMPO | ENDEREÇO |
|---|-----------------------------|------------------------|
| 3 | SAIDA PARA FLORINEA | ROD. FORTUNATO PETRINE |

| | DISTRITO DE PORTO ALMEIDA | ENDEREÇO |
|---|---------------------------|---------------------------|
| 4 | PROXIMO A Balsa | RUA CAPITÃO J. P. BARQUES |

| | PATRIMONIO DO SÃO BENEDITO | ENDEREÇO |
|---|----------------------------|--------------------|
| 5 | ENTRADA PARA O PATRIMONIO | ESTR. UHE CANOAS I |

4.4. A Contratada será responsável pela instalação dos equipamentos, de forma gradativa, para o atingimento do objeto deste certame, nos locais indicados, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários para o cumprimento da tarefa.

4.5. Os equipamentos instalados nos locais indicados pela Contratante serão cedidos pela Contratada, por meio de Comodato, durante toda a vigência do contrato, sendo garantida à Contratada a retirada dos equipamentos, por conta própria, após o término do contrato ou se por algum motivo ocorrer o distrato.

4.6. A Contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para realizar a instalação dos equipamentos, montagem do Centro de Monitoramento e Operações - CEMOP, interligação dos locais através da intranet e início da operação de monitoramento.

4.7. Os sistemas deverão ser instalados com uma arquitetura de fácil alteração e possibilidades em face às medidas de contingência, com os equipamentos em rede.

4.8. A Contratada deverá criar uma Rede de Intranet através de Fibra Óptica, exclusiva para o vídeo monitoramento, de forma a atender a disponibilidade para interação com a Contratante durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, ininterruptamente.

4.9. Os sistemas deverão possuir sensores infravermelhos passivos, sensores de dupla tecnologia (ou similares/superiores) e o número de sensores deverá ser suficiente para a perfeita execução do contrato atendendo as necessidades da Contratante e planta do local.

4.10. O sistema de cada unidade atendida deverá estar acoplado a um sistema nobreak, no mínimo 700VA, próprio e exclusivo, com bateria interna auto recarregável para na falta de energia elétrica manter o sistema em funcionamento.

4.11. Em todas as unidades atendidas deverá ser implantado rack, mínimo 8U, padrão 19", exclusivo para a alocação dos equipamentos do vídeo monitoramento, incluindo a central de alarme.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

4.12. Em locais externos que não dispõe de energia elétrica, a Contratada deverá utilizar energia solar no sistema off grid, com capacidade de armazenamento de carga de forma a garantir o funcionamento dos sistemas mesmo no período noturno e dias chuvosos.

4.13. Toda infraestrutura necessária para a implantação dos sistemas será de responsabilidade da Contratada.

4.14. Todos os equipamentos e a forma de instalação deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor o cabeamento e a fiação deverão seguir também as normas de segurança e estética.

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações do Edital, conforme a necessidade das Secretarias requisitantes, através da expedição da Ordem de Serviço, após o empenhamento da despesa e assinatura do Contrato.

5.1.1. A Ordem de Serviço será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

5.1.2. Os Serviços serão executados nos locais discriminados neste Contrato.

5.1.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, desmontagem, manutenção, logística de pessoal, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, bem como dos materiais pertinentes para instalação dos equipamentos.

5.1.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos bens objeto do presente, devendo ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado, e conforme o caso, dentro dos preços de instalação;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, e, em virtude dos bens objeto do presente, devendo ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado.

5.2. A Contratada será responsável pela implantação dos equipamentos nos locais que serão monitorados, montagem e operação do Centro de Monitoramento e Operações – CEMOP e integração dos locais monitorados através de rede intranet. O sistema deverá permitir os operadores tomar ações remotamente, como acender luzes e enviar mensagens de voz em possíveis ocorrências nos locais indicados, conforme descrições a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

5.2.1. Os serviços de monitoramento eletrônico deverão ser prestados através de um Centro de Monitoramento e Operações – CEMOP de propriedade da Contratada, instalada em local cedido pela Municipalidade, com equipamentos e equipe de operadores treinados e qualificados para atendimento do objeto, totalmente as expensas da Contratada;

5.2.2. A Contratada será a responsável pela montagem e operação do Centro de Monitoramento e Operações - CEMOP. Sendo assim, a estrutura implantada, deverá permitir tomar ações, como acender luzes, enviar mensagens de voz em possíveis ocorrências, ligar/desligar dispositivos, entre outras interações e recursos remotos.

5.2.3. O CEMOP deverá ser equipado às expensas da Contratada, em local cedido pela Municipalidade, e deverá conter: cadeiras e mesas, homologadas conforme Norma Regulamentado nº 17 que trata da questão de ergonomia, servidores para gestão dos eventos de alarmes e visualização das imagens homologados com os respectivos softwares, servidores para gestão dos monitores montados em modelo de vídeo wall, Monitores/TVs LED Full HD mínimo 42", rack padrão 19" para equipamentos e montagem de todo cabeamento estruturado, nobreaks com banco de baterias e demais suprimentos necessários.

5.2.3.1. O CEMOP deverá estar disponível, 24 horas por dia e 7 dias por semana, para visitas de auditoria operacional *in Loco* realizadas pelo gestor do contrato, sempre que pretender.

5.2.4. Para que o contrato seja auditado pela Contratante a Contratada deverá criar, a suas expensas, uma Central de Visualizações, com desktop e no mínimo tela/TV43", com acesso a todos os pontos monitorados e imagens, em local a ser definido pela Administração.

5.2.5. A Contratada deverá ainda, a suas expensas, disponibilizar, um terminal para consultas e/ou pesquisas dos registros de placas feitos através dos pontos de LPR integrados aos Órgãos de Segurança Pública Estadual e Federal, ficará a cargo na Administração o local onde deverá ser instalado.

5.2.6. O monitoramento será executado pela Contratada com equipe própria dividida em turnos, de forma que o CEMOP funcione no regime 24/7, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, incluindo finais de semana e feriados. A equipe de monitoramento interno deverá ser composta por, no mínimo seis operadores (monitor de sistemas eletrônicos interno de alarmes e circuito fechado de tv) e um supervisor (a), de responsabilidade da Contratada, divididos em turnos, de forma que cada turno não tenha carga horária superior a seis horas, evitando o cansaço visual dos operadores e garantindo a qualidade do serviço prestado.

5.2.7. A interligação dos pontos atendidos com o CEMOP, deverá ser através da rede interna de fibra ótica (intranet), não podendo ser via internet. A rede intranet, que deverá ser por fibra ótica, será de responsabilidade da Contratada, ficando a mesma responsável pela integração e manutenção da rede.

5.2.8. Sempre que o Centro de Monitoramento e Operações - CEMOP receber o comunicado de algum evento de alarme ou verificar anormalidades de conduta nas imagens, deverá acessar todas as imagens do referido local, averiguar e, caso seja necessário, poderá fazer o uso do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

sistema de iluminação, mensagens por voz ou então acionar os Órgãos de Segurança Pública (conforme a ocorrência).

5.2.9. As imagens deverão ficar arquivadas por, pelo menos, 30 (trinta) dias, em HD do próprio DVR que proporciona a visualização das imagens e serão liberadas pelo responsável, sempre que julgar necessário;

5.2.10. A Contratada em hipótese alguma poderá fazer uso das imagens geradas e/ou armazenadas, para divulgação, disponibilização ou qualquer outra forma que possam a explorá-las se não no âmbito interno de Segurança Pública Municipal, salvo por autorização expressa da Contratante.

5.2.11. O Centro de Monitoramento e Operações deverá ser equipado com software compatível com os equipamentos instalados que permitam a retirada de relatórios de todos os eventos, dia, hora, por tipo de evento e por abertura e fechamento em horários pré-determinados, ou que possuam disponibilidade de criação de novos relatórios de acordo com a necessidade da Contratante e compatibilidade do software.

5.2.12. O sistema de software deverá permitir o cadastramento individual, por unidade, com todas as informações necessárias dos locais, inclusive com a opção de visualização de mapas ou croquis no módulo de cadastros.

5.2.13. O módulo de monitoramento deverá fornecer a visualização de todos os equipamentos, status, ordens de serviços abertas da assistência técnica/manutenção, contatos e ferramentas de trabalho suficientes para o correto controle das unidades.

5.2.14. A Contratada deverá dispor de pessoal especializado, trabalhando no regime 24/7, a fim de sanar problemas que possam surgir no funcionamento do sistema objeto dessa licitação.

5.2.15. Todas as despesas com manutenção, substituição e atualização dos equipamentos e sistemas, durante a vigência do contrato, serão de responsabilidade da Contratada, ficando a Contratante isenta de qualquer ônus que daí venha a surgir e deverá ainda garantir durante todo o tempo de duração do contrato:

5.2.15.1. Equipe técnica, composta por um técnico e um auxiliar técnico, para atendimento às demandas de manutenções preventivas e corretivas, saneando as possíveis falhas em até 2 (dois) dias.

5.2.15.2. Todos os equipamentos necessários, tais como computadores, notebooks, telefones celulares, rádios, ferramentais comuns, especializados ou adaptados, veículos comuns, especializados ou adaptados, escadas, equipamentos de proteção Individual (EPIs), escadas ou bases elevatórias, cones e avisos de segurança entre outros.

5.2.15.3. Disponibilidade de veículo(s) preparado e devidamente equipado para as manutenções em alturas igual ou menor àquelas onde serão instalados os equipamentos para atender a solução ofertada.

5.2.15.4. A qualificação técnica dos profissionais envolvidos.

5.2.16. A PROPONENTE deverá garantir suporte técnico qualificado, preventivo e corretivo, para os equipamentos, módulos e sistemas dos pontos atendidos, conforme descritos a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

5.2.16.1. Verificação, identificação de problema e intervenção técnica nos equipamentos, na alimentação elétrica, nos cabos e conectores.

5.2.16.2. Reinstalação, configuração e ajustes dos equipamentos, sempre que necessário.

5.2.16.3. Garantir o perfeito funcionamento dos softwares, através de atualização de softwares e firmwares, manutenção e continua compatibilidade entre os equipamentos e o CEMOP.

5.2.16.4. Substituição imediata de quaisquer componentes danificados ou defeituosos que estejam comprometendo o bom funcionamento dos serviços por qualquer motivo, de qualquer natureza.

5.2.16.5. Para o cumprimento do item, será responsabilidade da Contratada o fornecimento dos componentes necessários para a manutenção.

5.2.16.6. Em caso de substituição de qualquer item que esteja “fora de linha” e sem disponibilidade no mercado, o item que o substituirá deverá possuir obrigatoriamente características técnicas iguais ou superiores àqueles substituídos.

5.2.16.7. Será de responsabilidade da Contratante o acompanhamento de agentes próprios, por ocasião de manutenções, sejam quais forem, que possam necessitar de controle e organização do trânsito ou que possam colocar em risco a segurança dos técnicos envolvidos.

5.2.17. Ficará a cargo da empresa Contratada a realocação dos equipamentos quando a disposição dos mesmos não estiver atendendo as necessidades, mesmo que a Contratante não tenha feito qualquer alteração no imóvel, os custos ficarão por conta da empresa Contratada.

5.2.18. Os problemas que porventura ocorrerem quanto ao funcionamento, segurança ou integridade dos equipamentos, seja em decorrência de desgaste normal por uso ou por danos/sinistros causados por terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

5.2.19. Em caso de perda de sinal que acarrete a interrupção parcial ou total do monitoramento, a Contratada deverá providenciar o reestabelecimento deste em até oito horas corridas, contadas do momento do acionamento, sendo que caso a manutenção, por motivo de força maior, ultrapasse o previsto neste item, a Contratada, de imediato, deverá comunicar ao preposto indicado pela Contratante, fornecendo todas as informações do ocorrido, do motivo da queda e previsão de retorno.

5.2.20. Caso a repartição e/ou setor público que tenha o sistema instalado mude de imóvel, a desinstalação e reinstalação no novo imóvel será de responsabilidade da Contratada, ficando, mais uma vez, a Contratante isenta de qualquer ônus que daí venha a surgir.

5.2.21. A empresa Contratada deverá promover orientações e treinamentos aos usuários do sistema, sem ônus para a Contratante.

5.2.22. Os equipamentos instalados deverão ter atualização tecnológica, bem como manutenção periódica para o seu perfeito funcionamento e atendimento.

5.2.23. Os sistemas deverão ser inspecionados, obrigatoriamente, no mínimo 01 (uma) vez por trimestre, através de seus supervisores, para verificar seu funcionamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

5.2.24. A Contratada deverá disponibilizar o acesso externo as imagens de câmeras selecionadas, a critério da Administração, através de site específico para tal, inclusive com domínio exclusivo para a Contratante. O site deverá ser adaptável a todos os tamanhos de telas com acessibilidade e de fácil navegação, hospedado em servidores nacionais. O visitante pode escolher qual câmera deseja assistir a partir dos pontos no mapa ou em uma lista. O site não exige instalação de complementos ou plug-ins, utilizando o HTML versão 5 para exibir os vídeos.

5.2.24.1. As câmeras selecionadas para acesso externo deverão estar em rede diferente da intranet utilizada para o monitoramento, para garantir a segurança da mesma e privacidade das demais imagens do sistema.

5.2.24.2. Será marcada uma reunião na qual a empresa vencedora deverá demonstrar, na prática, o funcionamento do site a ser oferecido a Contratante, de forma a comprovar o atendimento a todos os itens requisitados.

5.2.25. Em caso de vandalismo ou furto em algum local monitorado, havendo a comprovação de negligência por parte da Contratada a mesma deverá ressarcir a Contratante os prejuízos ocorridos;

CLAUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a melhor execução dos serviços contratados, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição e caso seja observado que o quantitativo de equipamentos indicado abaixo não atenda de forma satisfatória a prestação de serviço de monitoramento, deverão estes sofrer alterações de forma a se adequar ao serviço, sem ônus adicional à Administração:

6.1.1. Para cada local que for realizado a implantação do vídeo monitoramento, a Contratada, deverá disponibilizar os seguintes equipamentos:

- Câmeras infravermelho bullet HD: quantidade definida de acordo com a tabela acima;
- DVR (número de canais compatível com o quantitativo de câmeras): 01 por local;
- Fonte 12V / 05ª ou 12V / 10ª: 01 por local;
- Central de Alarme Monitorada Ethernet: 01 por local;
- Sensores Infravermelhos: (quantidade definida de acordo com a necessidade do local);
- Sirene de Alarme 12V: 02 por local;
- Bateria 12V para alarme: 01 por local;
- Switch 08 portas: 01 por local;
- Rack organizador padrão 19" 8U (para alocação do DVR, central de alarme, bateria 12V, fonte 12V, switch e nobreak): 01 por local;
- Nobreak (mínimo) 600VA: 01 por local;
- Refletores LED 50W com acionamento a distância: até 04 por local (quantidade definida de acordo com a necessidade do local);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

• Sistema de advertência por voz, acionado a partir da central de vídeo monitoramento: até 02 por local (quantidade definida de acordo com a necessidade do local);

• Cabos, Conectores, materiais de infraestrutura e demais acessórios é de responsabilidade da CONTRATADA e a quantidade é de acordo com a necessidade de cada local;

6.1.2. Para cada local que for realizado a implantação do vídeo monitoramento com integração com os Sistemas De Segurança Pública Estaduais e Federais, a Contratada, deverá disponibilizar os seguintes equipamentos:

- Câmera LPR: 01 por local;
- Câmeras infravermelho bullet Full HD: 04 por local;
- DVR 04 Canais Full HD com HD de 2TB: 01 por local;
- Fonte 12V / 05ª: 01 por local;
- Central de Alarme Monitorada Ethernet: 01 por local;
- Sensor magnético com fio: 01 por local;
- Sirenes de Alarme 12V: 01 por local;
- Bateria 12V para alarme: 01 por local;
- Switch 08 portas: 01 por local;
- Rack organizador padrão 19" 8U outdoor (para alocação do DVR, central de alarme, bateria 12V, fonte 12V, switch e nobreak): 01 por local;
- Nobreak (mínimo) 600VA: 01 por local;
- Poste metálico galvanizado com braço projetado: 01 por local;
- Cabos, Conectores, materiais de infraestrutura e demais acessórios é de responsabilidade da CONTRATADA e a quantidade é de acordo com a necessidade de cada local.

6.1.3. Para o veículo de monitoramento em tempo real, o mesmo deverá ser equipado com os seguintes equipamentos:

- Câmeras HD c/ áudio: 01 por veículo;
- Câmeras HD c/ infravermelho: 03 por veículo;
- DVR veicular 04 Canais com acesso remoto e transmissão das imagens em tempo real: 01 por veículo;
- HD 2TB: 01 por veículo;
- Chip de dados 4G: 01 por veículo;
- Cabos, Conectores, materiais de infraestrutura de acordo com a necessidade.

6.2. Os locais externos que não tenha energia elétrica ou seja de difícil acesso, além dos equipamentos já descritos, deverão conter um kit completo de energia solar para alimentação do sistema com capacidade mínima de 230AH de potência.

6.3. Conforme já citado, todos os equipamentos, inclusive os materiais de infraestrutura, deverão ser oferecidos em regime de comodato, durante toda a vigência do contrato, sendo garantida à Contratada a retirada dos equipamentos, por conta própria, após o término do contrato ou se por algum motivo ocorrer o distrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1.** Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$.....(.....).
- 7.2.** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, a contar da data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica ou outro documento contábil devidamente atestada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Cândido Mota.
- 7.3.** Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.4.** Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.
- 7.5.** A municipalidade se reserva no direito de compensação de eventuais débitos de qualquer natureza do contratado para com a fazenda municipal, não podendo essa compensação mensal ultrapassar 30% dos valores que o contratado tenha a receber desta Municipalidade.

CLAUSULA OITAVA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

- 8.1.** Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1.** Será permitido o reajustamento do contrato, desde que seja observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, sendo adotado para tal a variação do IPCA, contada a partir da data da assinatura do contrato.
- 9.2.** Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da Contratada a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (um) ano.
- 9.3.** O reajustamento será precedido de relatório técnico atestando a veracidade dos fatos que levaram o acréscimo de prazo a exceder o prazo inicialmente contratado em período superior a 01 (um) ano e justificativa embasada com documentação consistente.

CLAUSULA DÉCIMA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

- 10.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias no presente exercício financeiro:

721 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS P.J.

- 10.2.** Caso seja necessário novas dotações orçamentárias, será feita no exercício financeiro seguinte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Da Contratada:

11.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

11.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

11.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

11.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

11.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.6. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços;

11.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

11.1.8. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.1.9. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei.

11.1.9.1. Apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.

11.1.10. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

11.1.11. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, CPF,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos do artigo 84, §§ 4º e 5º, da Lei nº 12.465, de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012).

11.1.12. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

11.1.13. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

11.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.1.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

11.1.16. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

11.1.17. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

11.1.18. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

11.1.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

11.1.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.1.21. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.22. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

11.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

11.1.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.1.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Da Contratante:

11.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.2.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.2.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

11.2.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.2.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO

12.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.2. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo Licitatório.

12.3. No caso de renovação e prorrogação do prazo contratual será corrigido pela variação do IPCA do IBGE, do período de 12 (doze) meses da data inicial do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Não assinar o Contrato quando convocado dentro de 05 (cinco) dias úteis, da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (IMESP), ou não aceitar/retirar a nota de empenho decorrente do Contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5. Não manter a proposta;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato celebrado entre a Prefeitura e a licitante;

13.3.2.1. No caso de reincidência de qualquer uma das infrações e sem prejuízo da finalidade prevista no item anterior, incorrerá a futura contratada em:

13.3.2.1.1. Multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre valor global do Contrato;

13.3.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

13.5. A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que, assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, e 1993.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

13.8. As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Este termo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

14.2. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a justificar.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

15.2. O contrato do prestador de serviços será cancelado quando:

I – Descumprir as condições do contrato;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

15.2.1. O cancelamento do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste item, será formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do mesmo, devidamente comprovados e justificados:

I – Por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

15.4. A comunicação do cancelamento do contrato nos casos previstos será feita mediante correspondência ao fornecedor e que fará parte integrante dos autos que deram origem ao contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

15.4.1. No caso de não localização do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou outro meio de comunicação através do qual se dá publicidade dos atos oficiais do município por duas (02) vezes consecutivas, considerando-se cancelado do contrato a partir da última publicação.

15.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do contrato, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

16.1. O responsável pela elaboração do Termo de Referência, que será, ainda, o gestor do futuro contrato será:

Gestor: ELAINE APARECIDA CAPRIOLLI TONELI

Telefone para contato: (18) 3341-9350

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do contrato será regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais nºs 2519/2008 e 2439/2008 e Decreto Federal nº 7.892, bem como, de forma subsidiária, a Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais pertinentes à espécie que servirão inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO COMPETENTE

18.1. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Cândido Mota, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Cândido Mota, ___ de ___ de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSE PEREIRA
Prefeito

EMPRESA
NOME
Cargo

Testemunhas:

1) _____
RG:

2) _____
RG:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA.

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VÍDEO MONITORAMENTO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE IMAGENS CFTV, ALARMES MONITORADOS, SISTEMA DE CÂMERAS LPR (LEITURA DE PLACAS VEICULARES) COM INTEGRAÇÃO AO SISTEMA “DETECTA” DA SSP/SP, “ALERTA BRASIL” DA PRF E “CORTEX” DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, MONITORAMENTO VEICULAR COM IMAGENS EM TEMPO REAL E SISTEMA DE MONITORAMENTO ALIMENTADO POR ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, NA FORMA DE COMODATO, COM COMUNICAÇÃO POR INTRANET FIBRA ÓTICA, RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, BEM COMO A MONTAGEM E OPERAÇÃO DO CEMOP – CENTRO DE MONITORAMENTO E OPERAÇÕES.

ADVOGADO(S)/Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Cândido Mota, __ de _____ de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº 094/2022 – Pregão Presencial nº 033/2022, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação, e que somente entregará envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO”.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº 094/2022 – Pregão Presencial nº 033/2022, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

DECLARAÇÃO MINISTÉRIO DO TRABALHO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº 094/2022 – Pregão Presencial nº 033/2022, sob as penas da Lei, que nos termos do §6º, do artigo nº 27, da Lei nº 6544/89, cumpre e está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO ME - EPP

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no **Processo Licitatório nº 094/2022 – Pregão Presencial nº 033/2022**, sob as penas da Lei, que a sobredita empresa se enquadra perfeitamente nos exatos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, conforme disposição contida no item 3, do presente Edital.

DECLARO, outrossim, que a empresa não está enquadrada em qualquer impedimento previsto no artigo 3º, parágrafo 4º, da LC n.º 123/06.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

DECLARAÇÃO PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

Referente ao

Pregão Presencial 033/2022
Processo Licitatório 094/2022.

A (Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **abrir mão da VISITA TÉCNICA** ao local da execução dos serviços, conforme dispõe o edital da licitação em referência.:

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a Prefeitura do Município de Cândido Mota, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade